

Ofício nº 018/2018 – Coord. Administrativa e Financeira – SEFIN

Sobral – CE, 17 de agosto de 2018

Sr Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a solicitação de credenciamento protocolada no Sistema de Protocolo Único sob o nº P 038457/2018 pelo Itaú Unibanco e a análise da Comissão responsável, solicitamos autorização para prosseguimento do processo através de Inexigibilidade, conforme disposto no Decreto Municipal 2072 de 03 de julho de 2018 e em Edital específico.

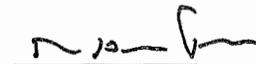
Dotação Orçamentária: 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa e Financeira

Deferido em 17/08/18



Indeferido em __/__/__

Ofício nº 014/ 2018 – Coordenadoria Administrativa Financeira - SEFIN

Sobral (CE), 13 de agosto de 2018

Ao Senhor
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a revogação do Edital de Credenciamento Bancário nº 001/2018 – SEFIN e as justificativas anexas, solicitamos autorização para reabertura de processo administrativo cabível que terá por objeto o Credenciamento e Contratação de Instituições Bancárias para fins de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, atendendo ao que preceitua o Decreto Municipal nº 2072 de 03 de julho de 2017.

Dotação Orçamentária: 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa e Financeira

Deferido em 13/08/18



Indeferido em / /

Anexo I, da Comunicação Interna 014/2018 de 13 de agosto de 2018

JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Orçamento e Finanças do Município de Sobral – CE, vem por meio desta, justificar a reabertura do processo para o Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

Considerando a revogação do Processo nº P035041/2018;

Considerando a importância da implantação e regulamentação do Sistema de Credenciamento de prestadores de serviços bancários para recebimento de receitas e demais tributos municipais e a necessidade de ampliar e diversificar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas das quais o Município de Sobral seja credor, conferindo-lhes maior conforto e comodidade.

Diante do exposto, consideramos justificável a abertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para o fim supracitado.


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa Financeira – Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN.

2. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

3. JUSTIFICATIVA: Considerando a importância da implantação e regulamentação do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços bancários para pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal e demais destinados à arrecadação de receitas municipais e a necessidade de ampliar e diversificar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas das quais o Município de Sobral, por seus entes da administração direta e indireta, seja credor; a Secretaria do Orçamento e Finanças acredita ser justificável a abertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para este fim.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e Decreto nº 2072/2018 de 03 de julho de 2018 (publicado no Diário Oficial do Município nº 339, de 04 de julho de 2018).

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

4.3. Os tributos e demais receitas municipais devem ser recebidos apenas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos através do sistema da Secretaria do Orçamento e Finanças e que estejam dentro da validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

4.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

4.5. São obrigações da Contratada:

4.5.1. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

4.5.2. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.

4.5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria do Orçamento e Finanças mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo.

4.5.4. Comunicar formalmente ao Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifique qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

4.5.5. Comunicar formal e previamente ao Município através da Secretaria do Orçamento e Finanças, qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

4.5.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concenente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.5.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.5.8. O banco deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.5.9. Enviar ao Município até às 09h do dia útil seguinte arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

4.5.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.5.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.5.12. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.5.13. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

4.5.14. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

4.5.15. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.

4.5.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.5.17. Indicar ao município o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.

4.6. É vedado à contratada:

4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.6.3. Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM fora da data da validade.

4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.

4.7.2. Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

4.8. São obrigações do Município:

4.8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

4.8.2. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.

4.8.3. Por à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.

4.8.4. Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação ou rejeição dos arquivos enviados.

4.9. O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar sua proposta de credenciamento contendo, no mínimo:

5.1.1. Na identificação do credenciado deverão estar contidas as seguintes informações:

- Razão Social;
- CNPJ e endereço completo;
- Representante legal e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e órgão expedidor, CPF e domicílio); e
- Meios de contato (números de telefone fixo e móvel e endereço eletrônico).

5.1.2. Da formação do preço

5.1.2.1. Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação abaixo, que se refere ao valor que o município poderá dispor para pagar a credenciada pelo serviço prestado:

I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências;

II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica;

- III - R\$ 2,41 por documento recebido no *Internet Banking*;
- IV- R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário; e
- VI - R\$ 4,60 por documento recebido no Banco Postal.

6. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
- 6.2. O pedido de credenciamento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolos Único do Município de Sobral e endereçado à Secretaria do Orçamento e Finanças, com o indicativo de quais serviços pretende realizar, devendo o pedido ser instruído com os documentos exigidos pelo Edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, pela Coordenação de Arrecadação Municipal, bem como pelos Setores de Tesouraria e Contabilidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 8.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.
- 8.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão contratual pela contratante por descumprimento pela contratada de quaisquer das obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da Minuta Contratual.
- 8.4. É proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que a instituição financeira tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 8.5. Será de responsabilidade do banco os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do Município.
- 8.6. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não

repassado, inclusive seus acréscimos, podendo sofrer todas as penalidades cabíveis.

Sobral (CE), 13 de agosto de 2018


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa Financeira


Ricardo Santos Teixeira

Secretário do Orçamento e Finanças

MÉDIA MERCADOLÓGICA - CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

TIPO DE SERVIÇO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BRANCO	MÉDIA
Por Documento de Arrecadação recebido nos Guichês das Agências	Não apresenta disponibilidade para este canal	R\$ 4,80	Não apresenta disponibilidade para este canal	R\$ 4,80
Por Documento de Arrecadação recebido na Rede Lotérica	Não dispõe deste canal	R\$ 2,00	Não dispõe deste canal	R\$ 2,00
Por Documento de Arrecadação recebido no Internet Bank	R\$ 4,60	R\$ 1,20	R\$ 1,42	R\$ 2,41
Por Documento de Arrecadação recebido no Terminal de Auto Atendimento	R\$ 4,60	R\$ 1,60	R\$ 1,52	R\$ 2,57
Por Documento de Arrecadação recebido no Correspondente Bancário	R\$ 6,00	R\$ 2,24	R\$ 1,76	R\$ 3,33
Por Documento de Arrecadação recebido no Banco Postal	R\$ 4,60	Não dispõe deste canal	Não dispõe deste canal	R\$ 4,60

Sobral-CE, 13 de agosto de 2018


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa e Financeira



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL E DE OUTRO A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com, sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário do Orçamento e Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o Sr. **RICARDO SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 62868483-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 242.167.043-87, domiciliado em Sobral-CE e a Empresa **BANCO BRADESCO S/A**, sediada no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUÍS CARDOUZO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53 e portador do RG de nº 56.472.134-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo, referente ao **contrato nº 017/2015 – processo de inexigibilidade nº 0483715**, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.666/15 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato supramencionado tem por finalidade prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA** para a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

A referida prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado valerá a partir de zero hora do dia **18 de maio de 2018** até vinte quatro horas do dia **18 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Terceiro Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 1.666/15.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Terceiro Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram modificadas por este Terceiro Termo Aditivo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para os devidos fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



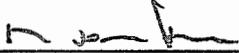
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

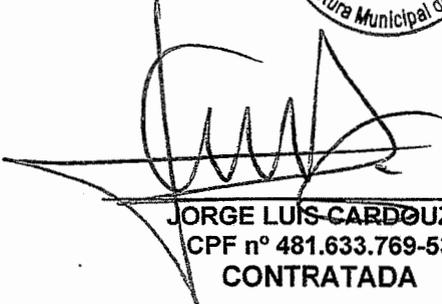
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1

Sobral (CE), 18 de maio de 2018.



RICARDO SANTOS TEIXEIRA
CPF nº 242.167.043-87
CONTRATANTE



JORGE LUIS CARDOUZO
CPF nº 481.633.769-53
CONTRATADA

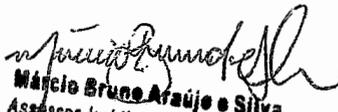


Eliete Maria M. de Souza
CPF: 294.021.648-71
Analista Suporte Comercial

Testemunhas:

1) 
Nome: **Antônio Carlos Santos Junior**
CPF: **050.297.103-70**

2) 
Nome: **Antônio Carlos Santos Junior**
CPF: **CPF: 345.501.958-78**


Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessor Jurídico OAB/CE 24 786
Secretaria do Orçamento e Finanças





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CONTRATO

CONTRATO Nº Q17/2015-SEGES

PROCESSO Nº 0483715

CONTRATO Nº 0172015 QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Gestão, o Sr. **JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA**, e a Empresa **BANCO BRADESCO S/A**, sediada no Núcleo Cidade de Deus S/N, Vila Yara, CEP.: 06.029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP.: 06.029-900, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO**, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53 e RG nº 56.472.134 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo de contrato no **Processo de Credenciamento nº 001/2015** e na **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2015** com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências (Não se aplica).
- II - Rede Lotérica (Não se aplica).
- III - Internet Banking;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;
- V - Correspondentes Bancário da **CONTRATADA** (Bradesco Expresso).
- VI - Banco Postal (Não se aplica).





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (Não se aplica), e nos Correspondentes Bancários (Bradesco Expresso) da CONTRATADA, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

- I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário (Bradesco Expresso), da CONTRATADA não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.
- II - Os Correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação poderão possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não utilizará o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação de multa de trânsito, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA SEXTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

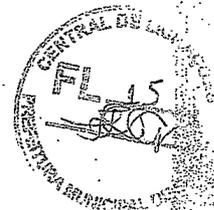
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato devem ser feitas nos termos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato e nos termos da Lei 8666/93.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



VI - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro (Não se aplica).
- II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, Banco Postal e forma de pagamento em dinheiro (Não se aplica).
- IV - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário (Bradesco Expresso).

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco 104, Conta nº 025-8 Agência 0554-1, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O repasse do produto arrecadado **com multas de trânsito** será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco 104, Conta nº 743-0, Agência 0554-1, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - DO PAGAMENTO DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas bases dos preços praticados por cada contratada, já consignado o eventual desconto ofertado, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com proposta apresentada no Credenciamento, resultando nos seguintes valores:

- I - R\$ 1,42 (Um real e quarenta e dois centavos) por documento recebido no Internet Bank;
- II - R\$ 1,52 (Um real e cinquenta e dois centavos) por documento recebido no Auto-atendimento;
- III - R\$ 1,76 (Um real e setenta e seis centavos) por documento recebido no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º dia útil após a data da arrecadação, na conta definida pela CONTRATANTE, a ser mantida na CONTRATADA para fins de recebimento do produto da arrecadação.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



VIII - DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na legislação vigente, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

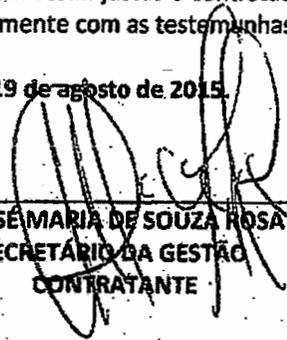
X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores das tarifas estabelecidos neste contrato, poderão ser anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato, caso haja sua prorrogação.

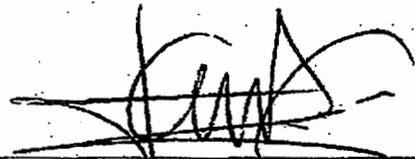
XI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de Sobral/CE, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Sobral-CE., 19 de agosto de 2015.

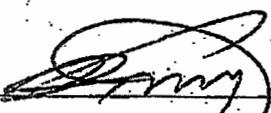


JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA
SECRETÁRIO DA GESTÃO
CONTRATANTE



JORGE LUIS CARDOUZO
CPF nº 481.633.769-53
CONTRATADO

Testemunhas



Nome:
CPF: 7417901283-91



Nome: Carlos Nogueira Grinthal
CPF: 031.024.858-26





Fabiane Dias Gomes <fabiane@sobral.ce.gov.br>

Pesquisa Mercadológica - Recolhimento de Tributos Municipais



Fabiane Dias - <fabiane@sobral.ce.gov.br>
Para: brunoalbuquerque@bb.com.br

Senhor Gerente, bom dia!

Cumprimentando-o cordialmente e considerando a intenção da Secretaria do Orçamento e Finanças de lançar edital de credenciamento bancários, solicitamos orçamento de taxas cobradas para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos municipais e demais receitas públicas municipais, nos canais de atendimento indicados a baixo, para composição de preços do referido procedimento:

- I por documento recebido no Guichê;
- II por documento recebido na Rede Lotérica (se houver);
- III por documento recebido no Internet Bank;
- IV por documento recebido no Auto-atendimento;
- V por documento recebido no Correspondente Bancario;
- VI por documento recebido no Banco Postal (se houver).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Fabiane Dias Gomes
Coordenadora
Coordenação Administrativa Financeira
(88) 3677-1251
fabiane@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Orçamento e Finanças
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Pesquisa Mercadológica - Recolhimento de Tributos Municipais



brunoalbuquerque@bb.com.br <brunoalbuquerque@bb.com.br>
Para: Fabiane Dias - <fabiane@sobral.ce.gov.br>

28 de junho de 2018 11:54

Em resposta à sua solicitação informamos abaixo as tarifas cobradas por cada canal, que podem ser consultadas também na tabela de tarifas disponível no site do BB:

- I por documento recebido no Guichê.....: CANAL NÃO DISPONÍVEL PARA NOVOS CONVÊNIOS
- II por documento recebido na Rede Loterica (se houver): CANAL NÃO DISPONÍVEL PARA O BB
- III por documento recebido no Internet Bank.....: R\$ 4,60 (para autoatendimento pessoa física e Gerenciador Financeiro, no caso de pessoa jurídica)
- IV por documento recebido no Autoatendimento (TAA).....: R\$ 4,60
- V por documento recebido no Correspondente Bancario...: R\$ 6,00
- VI por documento recebido no Banco Postal.....: R\$ 4,60
- VII por documento recebido no TAA Multibanco*.....: R\$ 7,20

* O BB dispõe, ainda, de canal exclusivo para pagamento nos caixas eletrônicos para clientes de outros bancos, intitulado TAA MULTIBANCO. Nele os clientes de outras instituições financeiras conseguem pagar as guias nos caixas eletrônicos do BB com o cartão de outros bancos.

Bruno Albuquerque Costa
Gerente de Relacionamento Governo

Banco do Brasil S.A.
Gerência Regional de Varejo Sobral
Fone: (88) 3614.6000 - 9.8818.4464
E-mail: brunoalbuquerque@bb.com.br

-----Fabiane Dias - <fabiane@sobral.ce.gov.br> escreveu: -----
Para: brunoalbuquerque@bb.com.br
De: Fabiane Dias - <fabiane@sobral.ce.gov.br>
Data: 28/06/2018 11:11 AM
Assunto: Pesquisa Mercadológica - Recolhimento de Tributos Municipais
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas



Grau de sigilo
#PÚBLICO

I - Das Partes

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CRATO pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma Administração Pública em Geral, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.587.975/0001-07, com sede Crato, Ceará, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, domiciliado a Rua Jose Carvalho 63, Centro, Crato-Ce, Cédula de Identidade nº 96002129870 SSP-CE, CPF/MF nº 222.635.353-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Flávio Floriano Paulino, brasileiro, casado, bancário, domiciliado a Rua Jose Luiz de França 129, Grangeiro, Crato-CE, Cédula de Identidade nº 2001002173742, CPF/MF nº. 010.453.303-02; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da **CONTRATANTE**, através da rede de atendimento da **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CAIXA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;
- II - Rede Lotérica;
- III - Internet Banking **CAIXA**;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;
- V - Correspondentes **CAIXA AQUI**.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking **CAIXA** e Auto-atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas



Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.



CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo



Contrato de Prestação de Serviços – Arrecadação de Contas



Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 02º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- II - No 02º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- III - No 03º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- IV - No 03º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 406-4 Agência 0684 de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos



Contrato de Prestação de Serviços Arrecadação de Contas



Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

**VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 4,80 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 1,20 por documento recebido no Internet CAIXA;
- IV - R\$ 1,60 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V - R\$ 2,24 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- VI - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 02º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

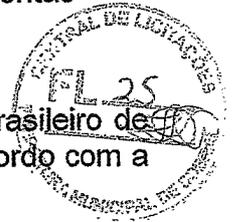
VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão atualizados monetariamente pela



variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

CRATO-CE

14 de JULHO de 2017

Local/Data

FLÁVIO FLORIANO PAULINO
Nome/assinatura, CAIXA

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: ALICIA DO NASCIMENTO FELIX
CPF: 065.464.913-89

Nome: GIOVANA LACERDA DE ALENCAR
CPF: 075.682.483-48

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Ofício nº 015/ 2018 – Coordenadoria Administrativa Financeira - SEFIN

Sobral (CE), 13 de agosto de 2018

Ao Senhor
Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessor Jurídico

Assunto: Credenciamento Bancário

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando a revogação do Edital de Credenciamento Bancário nº 001/2018 – SEFIN, encaminho deferimento do Secretário do Orçamento e Finanças, Justificativa, Termo de Referência, Média Mercadológica e comprovantes de preços para análise e avaliação de emissão de edital e parecer jurídico a cerca de reabertura de procedimento administrativo de Credenciamento e Contratação de Instituições Bancárias para fins de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

Atenciosamente,


Fabiane Dias Gomes
Coordenadora Administrativa e Financeira

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 – SEFIN

O Município de Sobral - CE, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, torna público **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, conforme solicitação da Coordenação Administrativa e Financeira desta secretaria, pelos preceitos do direito público, fundamentado no Decreto Municipal nº 2072/2018 de 03 de julho de 2018 e em conformidade com a Lei 8.666/2013 e suas alterações.

A documentação de credenciamento deverá ser protocolizados no Sistema de Protocolo Único do Município, no Paço Municipal, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, CEP 62011-065, destinados à Secretaria do Orçamento e Finanças, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta – feira.

1. **DO OBJETO:** Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral.

1.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital.

1.2 O objeto deverá ser executado no prazo de (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/2013 e do Decreto Municipal nº 2072/2018.

1.3 Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida e contemplar todas as exigências deste edital.

1.4 Toma-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

1.5 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento.

2.2 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham



sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Sobral/CE, através da Secretaria do Orçamento e Finanças.

2.3- É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma Instituição Bancária.

2.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.5 É vedada a participação de Consórcio de Instituições Bancárias no presente Credenciamento, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6 É vedada a participação de instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.7 É vedada a participação de instituição financeira que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.8 É vedada a participação de instituições financeiras declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.9 É vedada a participação de instituição financeira/sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

2.10 As instituições que não protocolizarem os documentos na data apazada no presente Edital não poderão fazê-lo em data posterior, ficando excluídas deste Credenciamento.

3 – DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

3.1.3 Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.4 Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração e que a instituição financeira esta em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

3.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.7 Comprovante de regularidade a União no que se refere a Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

3.1.8 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;

3.1.9 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.1.10 Comprovante de regularidade junto ao FGTS;

3.1.11 Comprovante de regularidade trabalhista – CNDT



- 3.1.12 Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica.
- 3.1.13 Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal.
- 3.1.14 Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo Anexo II).
- 3.1.15 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 3.1.16 - Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de copia autenticado em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.
- 3.1.17 - As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- 3.1.18 - Em caso de isenção do registro, a credenciada deverá apresentar documentação emitida pelo órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- 3.1.19 - Não será credenciado o prestador de serviços que, no prazo adequado, deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 3.1.20 À Comissão de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, o requerimento de credenciamento, que deverá ser assinado, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado do proponente e deverá conter a relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada.
- 4.1.1 Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se comprometeram, nos moldes estabelecidos através do edital de credenciamento.
- 4.1.2 Os valores referentes aos serviços prestados são parte integrante do Anexo I deste edital e devem permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do Credenciamento.
- 4.2 O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada não asseguram direito a contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito de recebimento de remuneração por parte da contratante, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo usuário.

5. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

5.1 A documentação da interessada será submetida a apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças, obedecidos os seguintes critérios:

5.1.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

5.1.2 Na hipótese de existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo a interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

5.1.3 A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada;

5.1.4 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação;

5.1.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria do Orçamento e Finanças, com parecer fundamentado, ao Secretário do Orçamento e Finanças, que proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento.

6. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

6.1.1 A data de término do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços coincidirá com a data de término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Art 57 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Defêrido o pedido de credenciamento e ratificado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, a Credenciada será convocada para firmar o Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

6.3 Os serviços objeto do Credenciamento deverão ser realizados no Município de Sobral, reservando-se a Administração Municipal o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.4 Após a realização do contrato, o Município de Sobral poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo ao contrato.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

7.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da Secretaria do Orçamento e Finanças e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo.

7.2 Pela prestação dos serviços, serão pagas tarifas conforme estipulado em proposta da contratada e disciplinado no Anexo I deste edital

8. DAS SANÇÕES

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8.4.A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.5- Independente da ordem das sanções, a Secretaria do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante previa comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes das redes arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.4 - O Município poderá, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o disposto na legislação.

9.5- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

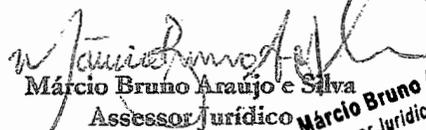
9.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no





cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
9.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Sobral, 13 de agosto de 2018


Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessor Jurídico


Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessor Jurídico OAB/CE 24 786
Secretaria do Orçamento e Finanças


Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor
- Anexo IV – Modelo de Autorização
- Anexo V – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa Financeira – Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN.

2. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

3. JUSTIFICATIVA: Considerando a importância da implantação e regulamentação do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços bancários para pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal e demais destinados à arrecadação de receitas municipais e a necessidade de ampliar e diversificar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas das quais o Município de Sobral, por seus entes da administração direta e indireta, seja credor; a Secretaria do Orçamento e Finanças acredita ser justificável a abertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para este fim.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e Decreto nº 2072/2018 de 03 de julho de 2018 (publicado no Diário Oficial do Município nº 339, de 04 de julho de 2018).

4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

4.3. Os tributos e demais receitas municipais devem ser recebidos apenas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos através do sistema da Secretaria do Orçamento e Finanças e que estejam dentro da validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

4.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

4.5. São obrigações da Contratada:





4.5.1. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

4.5.2. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.

4.5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria do Orçamento e Finanças mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo.

4.5.4. Comunicar formalmente ao Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifique qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

4.5.5. Comunicar formal e previamente ao Município através da Secretaria do Orçamento e Finanças, qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

4.5.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.5.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.5.8. O banco deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.5.9. Enviar ao Município até às 09h do dia útil seguinte arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

4.5.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.5.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.5.12. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.5.13. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

- 4.5.14. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- 4.5.15. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.
- 4.5.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.5.17. Indicar ao município o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.
- 4.6. É vedado à contratada:
- 4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 4.6.3. Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM fora da data da validade.
- 4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município.
- 4.7.2. Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.
- 4.8. São obrigações do Município:
- 4.8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 4.8.2. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.
- 4.8.3. Por à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.
- 4.8.4. Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação ou rejeição dos arquivos enviados.
- 4.9. O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar sua proposta de credenciamento contendo, no mínimo:

5.1.1. Na identificação do credenciado deverão estar contidas as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ e endereço completo;
- c) Representante legal e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e órgão expedidor, CPF e domicílio); e
- d) Meios de contato (números de telefone fixo e móvel e endereço eletrônico).

5.1.2. Da formação do preço



5.1.2.1. Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação abaixo, que se refere ao valor que o município poderá dispor para pagar a credenciada pelo serviço prestado:

- I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências;
- II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 2,41 por documento recebido no *Internet Banking*;
- IV - R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário; e
- VI - R\$ 4,60 por documento recebido no Banco Postal.

6. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

6.2. O pedido de credenciamento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolos Único do Município de Sobral e endereçado à Secretaria do Orçamento e Finanças, com o indicativo de quais serviços pretende realizar, devendo o pedido ser instruído com os documentos exigidos pelo Edital.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, pela Coordenação de Arrecadação Municipal, bem como pelos Setores de Tesouraria e Contabilidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

8.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão contratual pela contratante por descumprimento pela contratada de quaisquer das obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da Minuta Contratual.

8.4. É proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que a instituição financeira tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.





8.5. Será de responsabilidade do banco os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham importar em danos aos interesses do Município.

8.6. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, podendo sofrer todas as penalidades cabíveis.

Sobral (CE), 13 de agosto de 2018.

Fabiane Dias Gomes
Coordenadora Administrativa Financeira

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças

Handwritten initials



Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob o número _____, por seu representante legal, declara para fins de participação no Processo de Credenciamento 001/2018 -SEFIN da Prefeitura do Município de Sobral, que não existem fatos impeditivos a sua participação. Compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento. Declara ainda que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sobral. Declara ainda, que tem conhecimento do impedimento de sub-rogação do contrato assinado junto à Secretaria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu representante legal, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7o, Inciso XXXIII, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu representante legal _____, autoriza nosso(a) funcionário(a), Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o número _____, RG número _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento número 001/2018 – SEFIN da Prefeitura Municipal de Sobral – CE, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todo o processo e vigência do Contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – SEFIN

A instituição financeira _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, Município de _____, por seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar o **Credenciamento** junto à Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, para prestação de serviços de arrecadação bancária, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2018 SEFIN, conforme proposta de credenciamento anexa.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL
POR MEIO DA SECRETARIA DO
ORÇAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA _____ PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1.250, CEP 62.011-065, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Ricardo Santos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de n° 62868483 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 242.167.043-87, domiciliado em Sobral-CE, Fone: (88) 3677-1150, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____, UF _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, portador (a) do RG n° _____ - _____ (órgão expedidor), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato no Processo de Credenciamento n° _____ /2018 - SEFIN e seus anexos, na Inexigibilidade de Licitação n° _____ com base no Art. 25, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93, nos preceitos do direito público e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de credenciamento n° _____ e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários no Município de Sobral para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado (s):

- I - Guichês das Agências;
- II - Rede Lotérica;
- III - *Internet Banking*;
- IV - Autoatendimento;
- V - Correspondente Bancário; e
- VI - Banco Postal.

4.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação de multas de trânsito, dentro da validade, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

4.3. Para os recebimentos realizados nos canais *Internet Banking* e Autoatendimento, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

4.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários da CONTRATADA, a CONTRATANTE aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.5. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário da CONTRATADA não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

4.6. Os Correspondentes estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

4.7. A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a arrecadação.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

4.10. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadação consolidados são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

4.11. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de até 48 horas, após o comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação de multa.

4.12. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na conta específica designada para arrecadação do objeto deste contrato.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar informações a CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos durante toda a vigência contratual e por até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

4.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Clausula, cabe a CONTRATANTE o envio de copia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

4.15. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

4.16. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar previamente sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

4.17. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários/transações nos recintos autorizados para recebimento.

4.18. A CONTRATANTE não utilizará outro documento de crédito, como documento de arrecadação, que não o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, salvo situação contemplada no Item 4.2.

4.19. A CONTRATADA poderá receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

4.20. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; e
- c) O documento de arrecadação estiver fora do prazo de validade (salvo a situação descrita no item 4.19).

4.21. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

4.22. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

4.23. A CONTRATADA poderá fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias, após a data da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer os seguintes valores:

- I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências;
- II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 2,41 por documento recebido no *Internet Banking*;
- IV - R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário; e
- VI - R\$ 4,60 por documento recebido no Banco Postal.

5.1.1. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação, na conta definida e indicada pela CONTRATANTE, para fins de recebimento do produto da arrecadação.

5.1.1.1. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção pela taxa SELIC a partir do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 5.1.1. até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado e atestado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Secretaria do Orçamento e Finanças, por meio da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 e nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de aditamentos de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas estabelecidos neste contrato poderão ser anualmente atualizados monetariamente, devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato.

7.1.1. Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, através de comunicação formal à Secretaria do Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para realização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

9.1. O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

9.2. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os canais para os quais está credenciada.

9.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco _____, Conta _____, Agência _____, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

9.3.1. O repasse do produto arrecadado com multas de trânsito deverá ser efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco 104, Conta nº 743-0, Agência 0554-1, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

9.3.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa SELIC do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Sobral, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o



estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

13.5. Independente da ordem das sanções, a Secretaria da do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Sobral (CE), _____ de _____ 2018.

CONTRATANTE:

Ricardo Santos Teixeira
Secretaria do Orçamento e Finanças

CONTRATADA:

(Representante Legal)
Empresa

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



PREFEITURA
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



PARECER

PAR/ASSJUR/SEFIN N° 021/2018

Solicitação de parecer jurídico acerca da análise da legalidade do procedimento de credenciamento bancário previsto no Edital de reabertura n° 002/2018, oriundo da SEFIN, em razão da necessidade de revisão do procedimento, para contratação direta pelo Município cujo objeto é a prestação de serviços oferecidos pelas instituições financeiras interessadas, por meio do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários. Possibilidade. Inteligência do *caput* do art. 25 c/c inciso VI do art. 38, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Vistos, etc.

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico com fulcro no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, acerca da legalidade do procedimento de credenciamento bancário SPU n° P038279/2018, previsto no Edital de reabertura de Credenciamento Bancário n° 002/2018 – SEFIN, para análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, fundada no *caput* do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e no art. 1° e seguintes do Decreto Municipal n° 2.072, de 03 de julho de 2018, pela Administração Municipal (Secretaria de Orçamento e Finanças - SEFIN) entre o Município de Sobral-CE e as diversas instituições financeiras que se interessarem pelo credenciamento dos serviços bancários com esta Administração, para prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento Bancário n° 002/2018.

2. Informa esta SEFIN que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como prevê a dotação orçamentária 04.122.420.2195 3.3.90.39.00 (Recurso Municipal).



PREFEITUR
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



3. *Ab initio*, registre-se que o presente edital de credenciamento bancário nº 002/2018 foi reaberto com fulcro no §4º do art. 49 da Lei 8.666/93, assim como na Súmula 473 do STF, em virtude de decisão da autoridade superior que revogou o edital de credenciamento bancário nº 001/2018 (P035041/2018), em razão de fato superveniente, qual seja a “(...) *revisão do procedimento realizado de modo a garantir a perfeita adequação dos termos do edital em prol do interesse público.*”, bem como fundado na publicidade e transparência, evitando-se quaisquer prejuízos aos participantes do aludido procedimento administrativo, tudo devidamente justificado e motivado, para o fim de melhor atender ao interesse público envolvido, notadamente em benefício dos munícipes que terão os benefícios de escolha dentre as instituições financeiras participantes das que mais lhe forem acessíveis.

4. Pois bem!

5. Consta dos autos do processo nº P038279/2018 o ofício nº 015/2018, de lavra da Coordenadoria Administrativa e Financeira da SEFIN, encaminhando todo o processo de reabertura do edital de credenciamento bancário nº 002/2018 ao Secretário do Orçamento e Finanças, para devida autorização (já devidamente aprovada), estando com ele anexadas a justificativa para realização do credenciamento bancário, o termo de referência, a média mercadológica, os comprovantes de preço em contrato realizado entre o Município de Crato-CE e a Caixa Econômica Federal, assim como Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2015, vigente entre o Município de Sobral-CE e o Banco Bradesco S/A, além de e-mail contendo a proposta de mercado do Banco do Brasil S/A.

6. De acordo com as informações preliminares constantes da justificativa apresentada pela Secretaria do Orçamento e Finanças, a referida contratação se mostra de fundamental importância, senão veja-se:

“A Secretaria do Orçamento e Finanças do Município de Sobral/CE, vem por meio desta, justificar a reabertura de processo para o Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Considerando a revogação do Processo nº P035041/2018; considerando a importância da implantação e regulamentação do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços bancários para recebimento de receitas municipais e demais tributos municipais e a necessidade de ampliar e



PREFEITURA
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



diversificar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas das quais o Município de Sobral seja credor, conferindo-lhes maior conforto e comodidade, a Secretaria do Orçamento e Finanças considera ser justificável a reabertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para o fim supracitado.”

7. É o breve relatório.

8. Sabe-se que pelo princípio da obrigatoriedade a Administração Pública tem como regra o dever de licitar, ressalvadas algumas hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista no estatuto licitatório, cujo amparo, inclusive, advém de respaldo jurídico maior, previsto no inciso XXI do art. 37 da CF, *in verbis*:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifou-se

9. No entanto, o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 prevê de modo expreso a possibilidade de inexigibilidade de licitação, quando não for possível a disputa, como no presente caso, como se pode ver da leitura do dispositivo citado supra, que adiante segue:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Grifou-se.

10. Com efeito, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei Federal nº 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no *caput* do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição, como no presente caso, sobretudo porquanto a dependência operacional e tecnológica aliada à imprescindibilidade dos serviços a serem prestados autoriza a Administração a firmar contrato por meio de processo de inexigibilidade de licitação, diante da clara inviabilidade de disputa, como, aliás, já se posicionou o TCU em sede do Acórdão 2418/2006 - Plenário, senão veja-se:



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



SOLICITAÇÃO. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. DEPENDÊNCIA OPERACIONAL E TECNOLÓGICA. IMPRESCINDIBILIDADE DOS SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. Para configurar a inexigibilidade de licitação, deve haver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado.
2. As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.
3. A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição. (Acórdão 2418/2006 – Plenário)

11. Saliente-se que o credenciamento bancário de que trata o presente objeto de contratação direta foi devidamente regulamentado em sede local cuja disposição normativa se deu de forma complementar às normas gerais estabelecidas pela Lei de Licitações, por meio do Decreto Municipal nº 2.072, de 03 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município sob o nº 339, em 04 de julho de 2018, que assim dispôs sobre o novo regulamento do credenciamento de prestadores de serviços bancários no Município de Sobral-CE:

Art. 1º O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários para arrecadação de tributos e demais receitas municipais passa a ser regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários será gerenciado pela Secretaria do Orçamento e Finanças.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Bancários, na forma que integra o Anexo Único do presente Decreto.

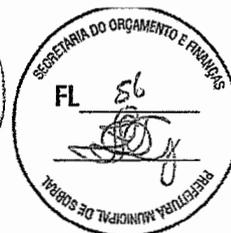
Art. 3º. Fica o Secretário do Orçamento e Finanças autorizado a estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto. Grifou-se

12. Como visto supra, o credenciamento bancário não só foi regularmente autorizado por Decreto Municipal como também restou a Secretaria do Orçamento e Finanças responsável pelo gerenciamento do aludido processo administrativo, tendo sido outorgada a competência regulamentar ao Secretário da respectiva pasta para lançar mão de normas complementares necessárias ao cumprimento do normativo do executivo municipal, o que, aliás, ocorreu por meio da Portaria nº 07/2018-SEFIN, de 10 de julho de 2018, publicada no Diário



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



Oficial do Município sob o nº 342 em 10 de julho de 2018, a qual designou os membros da Comissão Permanente de Credenciamento Bancário.

13. Como dito alhures, a Lei Federal nº 8.666/93 é considerada norma "geral", em virtude de veicular os princípios, os fundamentos, as diretrizes e os critérios básicos que servirão de alicerce para as demais normas que disciplinarem a matéria, podendo o Município regulamentar assuntos de interesse local não previstos expressamente na referida Lei Federal, desde que não contrariem os princípios orientadores e as regras gerais impostas na lei editada pela União, como ocorreu na hipótese dos autos. Assim, constata-se que, sob o prisma da legalidade e demais princípios correlatos, o processo administrativo de credenciamento bancário está devidamente fundamentado, seja pela Lei Federal nº 8.666/93 seja ainda pelo Decreto Municipal nº 2.072/2018.

14. Ademais, a inexigibilidade da licitação na hipótese dos autos (credenciamento bancário para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais) se enquadra perfeitamente nas diretrizes contidas nos referidos dispositivos legais, na medida em que não se pode juridicamente realizar uma disputa entre instituições financeiras que poderão ao mesmo tempo oferecer o mesmo leque de serviços objeto do procedimento em apreço, inclusive pelo mesmo valor a ser pago pelo Município de Sobral-CE decorrente da prestação dos serviços bancários referidos.

15. Nessa senda, a inviabilidade da disputa, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Em outras palavras, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados concomitantemente pela Administração, durante a vigência do edital de credenciamento em apreço.

16. Registre-se que apesar do credenciamento bancário não estar previsto expressamente no rol de possibilidades para realização de procedimento de inexigibilidade, previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tal modalidade se materializa como exaustivamente debatido diante da inviabilidade de competição para o objeto a ser contratado,



tendo em vista que se todas as instituições financeiras irão prestar o mesmo serviço, sendo a remuneração igual para todos e pré-determinada pela Administração, bem como levando em conta que se todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), não há como se exigir competição entre os interessados se, ao final, todos serão contratados em igualdade de condições, restando mais que evidente estar caracterizada a inviabilidade de competição.

17. A propósito do tema, tratando da possibilidade de realização de credenciamento pela Administração em objeto similar, Carlos Ari Sundfeld¹ assim se pronunciou:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

18. Desse modo, diante da própria natureza do tipo de serviço a ser ofertado pelos bancos participantes - credenciamento bancário para participação de quaisquer instituições que se enquadrem nos requisitos de habilitação do edital - fica claro que as empresas poderão oferecer o leque de serviços que mais se lhes aprouver, podendo inclusive determinada instituição financeira oferecer somente parte dos serviços elencados no edital de credenciamento bancário, em detrimento de outra que assim decida oferecer todos os serviços previstos no certame.

19. Convém ainda destacar as palavras do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, que comentando as hipóteses elencadas no art. 25 do Estatuto de Licitações asseverou que:

*“(…) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois, não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Administrativo Brasileiro*. 34.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287. – destaca-se).*

20. Sobre a situação ora posta, Joel de Menezes Niebhur conceitua o credenciamento de serviços como “espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela

¹ SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.



própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”².

21. Por sua vez, Marçal Justen Filho³ explica que:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluyente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...)

Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro

22. O referido autor disse ainda que “a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponde a uma idéia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação”⁴.

23. Já Diógenes GASPARINI⁵, ao explicar a inexigibilidade, elabora o seguinte conceito:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode se exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., p. 46.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 272.

⁵ GASPARINI, Diógenes. Direito..., 2001, p. 440.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



24. Registre-se que sobre o tema o TCU por meio da Decisão 104/95 – Plenário já sinalizou pela legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, reconhecendo que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado, senão veja-se:

(...) no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)

25. Em outra ocasião, ainda sobre o cadastramento de instituições bancárias, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição bancária pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

(...) Antevêm-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território nacional" TCU. Decisão 669/95. Plenário

26. Ainda, acerca da inexigibilidade para o objeto de que se cuida, Celso Antônio Bandeira de Mello⁶ aduz que:

"Sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput"

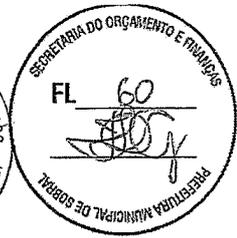
27. A propósito do assunto, nas palavras de Joel de Menezes Niebhur, "todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso..., p. 524.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças



natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos"⁷.

28. Saliente-se que a Corte de Contas também reconheceu há tempos a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, como se pode ver adiante:

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa..., p. 212.



PREFEITURA DE
SOBRAL



Secretaria do Orçamento e Finanças

de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).

29. Desse modo, a inexigibilidade para contratação direta que ora se cuida é o único meio de que dispõe a Administração Municipal para oferecimento aos administrados da maior cobertura de instituições financeiras que se achem situadas em Sobral-CE para pagamento pelos contribuintes de tributos e demais receitas municipais pelo banco de sua maior comodidade, restando evidente que o que justifica a existência do credenciamento bancário em apreço é o interesse público de obter a Administração o maior número possível de particulares realizando a prestação dos serviços, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

30. Certo é que os fatos se amoldam perfeitamente à previsão normativa federal e local transcritas acima, além de guardar fundamento com a melhor doutrina, já que o objeto da inexigibilidade e apreço é a contratação de diversas instituições financeiras de forma concomitante para realização do mesmo serviço, entendido este como o pagamento de tributos e demais receitas não tributáveis.

31. Ademais, analisando-se as cláusulas constantes do contrato a ser entabulado com as instituições financeiras, verifica-se estarem presentes as hipóteses que por imperativo legal devam estar dispostas no instrumento contratual administrativo, de modo que se verifica estar o processo regular, sem a necessidade de qualquer reparo, cumprindo, assim, todas as disposições de ordem legal para contratação do objeto em tela, a qual é condição imprescindível para que o interesse público tutelado pela Administração seja atendido.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria do Orçamento e Finanças

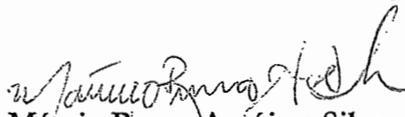


32. Salienta-se, final e oportunamente, que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais da fase interna até o edital, exatamente como o faz neste momento, de acordo com o entendimento esposado pelo C. STF⁸, não podendo deste modo ser responsabilizado como parecerista⁹.

33. *Ex positis*, opina esta Assessoria Jurídica pelo acolhimento da possibilidade de contratação direta pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, com as instituições financeiras a serem credenciadas, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, em virtude da impossibilidade de disputa, nos termos do processo de credenciamento bancário nº P038279/2018, de que trata o Edital de Credenciamento nº 002/2018 - SEFIN, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências ulteriores cabíveis.

34. É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral-CE, 13 de agosto de 2018.


Márcio Bruno Araújo e Silva
Assessoria Jurídica da SEFIN
OAB/CE nº 24.786

⁸ CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: **impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.** II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003).

⁹ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

Norte", a ser realizada de 14 a 19/08/2018, neste Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade nº 011/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data de sua publicação até 25 de setembro de 2018 e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sr. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o Sr. Marcio Bonfim Rodrigues Nicolau - Representante da empresa DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2018 - Comissão Permanente de Credenciamento. MOTIVO: Circunstâncias supervenientes de interesse público. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. INFORMAÇÕES: Secretaria do Orçamento e Finanças e à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 4º andar. Fones (88) 3677-1251. Sobral-CE, 10 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - SEFIN - O Município de Sobral - CE, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, torna público EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, conforme solicitação da Coordenação Administrativa e Financeira desta secretaria, pelos preceitos do direito público, fundamentado no Decreto Municipal nº 2072/2018 de 03 de julho de 2018 e em conformidade com a Lei 8.666/2013 e suas alterações. A documentação de credenciamento deverá ser protocolizados no Sistema de Protocolo Único do Município, no Paço Municipal, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - CE, CEP 62011-065, destinados à Secretaria do Orçamento e Finanças, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. 1. DO OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. 1.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital. 1.2 O objeto deverá ser executado no prazo de (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/2013 e do Decreto Municipal nº 2072/2018. 1.3 Os serviços emitida e contemplar todas as exigências deste edital. 1.4 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos; 1.5 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento. 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 2.1 Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento. 2.2 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Sobral/CE, através da Secretaria do Orçamento e Finanças. 2.3- É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma Instituição Bancária. 2.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de

habilitação neste credenciamento. 2.5 É vedada a participação de Consórcio de Instituições Bancárias no presente credenciamento, qualquer que seja a sua forma de constituição. 2.6 É vedada a participação de instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência e liquidação; 2.7 É vedada a participação de instituição financeira que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente. 2.8 É vedada a participação de instituições financeiras declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; 2.9 É vedada a participação de instituição financeira/sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil. 2.10 As instituições que não protocolizarem os documentos na data aprazada no presente Edital não poderão fazê-lo em data posterior, ficando excluídas deste Credenciamento. 3 - DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - 3.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação: 3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado; 3.1.3 Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; 3.1.4 Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração e que a instituição financeira esta em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; 3.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 3.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 3.1.7 Comprovante de regularidade a União no que se refere a Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS); 3.1.8 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual; 3.1.9 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; 3.1.10 Comprovante de regularidade junto ao FGTS; 3.1.11 Comprovante de regularidade trabalhista - CNDT 3.1.12 Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica. 3.1.13 Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. 3.1.14 Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo Anexo II). 3.1.15 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato. 3.1.16 - Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original. 3.1.17 - As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente; 3.1.18 - Em caso de isenção do registro, a credenciada deverá apresentar documentação emitida pelo órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção. 3.1.19 - Não será credenciado o prestador de serviços que, no prazo adequado, deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital. 3.1.20 À Comissão de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento. 4. DA PROPOSTA - 4.1 A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, o requerimento de credenciamento, que deverá ser assinado, sem emendas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado do proponente e deverá conter a relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada. 4.1.1 Os interessados deverão estar cientes de que, ao se credenciarem, estarão obrigados a prestar todos os serviços que se



comprometeram, nos moldes estabelecidos através do edital de credenciamento. 4.1.2 Os valores referentes aos serviços prestados são parte integrante do Anexo I deste edital e devem permanecer fixos e irrevogáveis durante a vigência do Credenciamento. 4.2 O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada não asseguram direito a contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito de recebimento de remuneração por parte do contratante, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerão da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo usuário. 5. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO - 5.1 A documentação da interessada será submetida a apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria do Orçamento e Finanças, obedecendo os seguintes critérios: 5.1.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida; 5.1.2 Na hipótese de existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio desta, devendo a interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida. 5.1.3 A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada; 5.1.4 A interessada poderá apresentar recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação; 5.1.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, através da Assessoria Jurídica da Secretaria do Orçamento e Finanças, com parecer fundamentado, ao Secretário do Orçamento e Finanças, que proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento. 6. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO - 6.1 O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem. 6.1.1 A data de término do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços coincidirá com a data de término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Art 57 da Lei nº 8.666/93. 6.1.2 Deferido o pedido de credenciamento e ratificado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, a Credenciada será convocada para firmar o Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. 6.3 Os serviços objeto do Credenciamento deverão ser realizados no Município de Sobral, reservando-se a Administração Municipal o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente. 6.4 Após a realização do contrato, o Município de Sobral poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, sendo certo que tais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo ao contrato. 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO - 7.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária nº 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 do orçamento vigente da Secretaria do Orçamento e Finanças e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo. 7.2 Pela prestação dos serviços, serão pagas tarifas conforme estipulado em proposta da contratada e disciplinado no Anexo I deste edital. 8. DAS SANÇÕES - 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre

o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes - ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar gastos à Administração Pública superiores aos contratados registrados. 8.1.2. O licitante que fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrados de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não faça, será cobrado pela via judicial. 8.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 8.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro. 8.5. Independente da ordem das sanções, a Secretaria do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador. 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS - 9.1- Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipais, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS. 9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento; 9.3 - O Município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes das redes arrecadoras, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados. 9.4 - O Município poderá, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o disposto na legislação. 9.5 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou de interesse maior da administração; 9.6 - O BANCO declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes. 9.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município. 9.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos. Anexos que compõem o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - SEFIN: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação; Anexo III - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; Anexo IV - Modelo de Autorização; Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento; Anexo VI - Minuta de Contrato. Sobral, 13 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Márcio Bruno Araújo e Silva - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação Administrativa Financeira – Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN. 2. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. 3. JUSTIFICATIVA: Considerando a importância da implantação e regulamentação do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços bancários para pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal e demais destinados à arrecadação de receitas municipais e a necessidade de ampliar e diversificar a rede de atendimento aos municípios, contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas das quais o Município de Sobral, por seus entes da administração direta e indireta, seja credor; a Secretaria do Orçamento e Finanças acredita ser justificável a abertura de novo processo administrativo para credenciar instituições bancárias para este fim. 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 4.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital, Minuta do Contrato e Decreto nº 2072/2018 de 03 de julho de 2018 (publicado no Diário Oficial do Município nº 339, de 04 de julho de 2018). 4.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento. 4.3. Os tributos e demais receitas municipais devem ser recebidos apenas através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos através do sistema da Secretaria do Orçamento e Finanças e que estejam dentro da validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato. 4.4. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica. 4.5. São obrigações da Contratada: 4.5.1. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO. 4.5.2. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR. 4.5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria do Orçamento e Finanças mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo. 4.5.4. Comunicar formalmente ao Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifique qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados. 4.5.5. Comunicar formal e previamente ao Município através da Secretaria do Orçamento e Finanças, qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte. 4.5.6. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito. 4.5.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações. 4.5.8. O banco deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. 4.5.9. Enviar ao Município até às 09h do dia útil seguinte arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). 4.5.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato; 4.5.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a

verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. 4.5.12. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. 4.5.13. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme prazos especificados em contrato, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela Secretaria do Orçamento e Finanças. 4.5.14. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços. 4.5.15. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS previdenciários. 4.5.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos. 4.5.17. Indicar ao município o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contactado para todas as tratativas referentes ao contrato. 4.6. É vedado à contratada: 4.6.1. Utilizar, revelar e divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações e documentos vinculados à prestação de serviços para o Município. 4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município. 4.6.3. Receber Documentos de Arrecadação Municipal DAM fora da data da validade. 4.7. Não será considerada como repasse de arrecadação: 4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município. 4.7.2. Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade. 4.8. São obrigações do Município: 4.8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação de tributos municipais. 4.8.2. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital. 4.8.3. Por à disposição de contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos. 4.8.4. Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação ou rejeição dos arquivos enviados. 4.9. O Município é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação. 5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - 5.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar sua proposta de credenciamento contendo, no mínimo: 5.1.1. Na identificação do credenciado deverão estar contidas as seguintes informações: a) Razão Social; b) CNPJ e endereço completo; c) Representante legal e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, e órgão expedidor, CPF e domicílio); e d) Meios de contato (números de telefone fixo e móvel e endereço eletrônico). 5.1.2. Da formação do preço 5.1.2.1. Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação abaixo, que se refere ao valor que o município poderá dispor para pagar a credenciada pelo serviço prestado: I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências; II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica; III - R\$ 2,41 por documento recebido no Internet Banking; IV- R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento; V - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário; e VI - R\$ 4,60 por documento recebido no Banco Postal. 6. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - 6.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem. 6.2. O pedido de credenciamento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolos Único do Município de Sobral e endereçado à Secretaria do Orçamento e Finanças, com o indicativo de quais serviços pretende realizar, devendo o pedido ser instruído com os documentos exigidos pelo Edital. 7. DA FISCALIZAÇÃO - 7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, pela Coordenação de Arrecadação Municipal, bem como pelos Setores de Tesouraria e Contabilidade. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados. 8.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar

48 horas, após o comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação de multa. 4.12. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta específica designada para a arrecadação do objeto deste contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, na conta específica designada para arrecadação do objeto deste contrato. 4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar informações a CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos durante toda a vigência contratual e por até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência deste instrumento. 4.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Clausula, cabe a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA. 4.15. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, e não utilizará os serviços da CONTRATADA para tal finalidade. 4.16. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar previamente sempre que houver qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação. 4.17. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários/transações nos recintos autorizados para recebimento. 4.18. A CONTRATANTE não utilizará outro documento de crédito, como documento de arrecadação, que não o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, salvo situação contemplada no Item 4.2. 4.19. A CONTRATADA poderá receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário. 4.20. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de: a) O documento de arrecadação for impróprio; b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; e c) O documento de arrecadação estiver fora do prazo de validade (salvo a situação descrita no item 4.19). 4.21. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular. 4.22. A CONTRATANTE terá o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético. 4.23. A CONTRATADA poderá fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias, após a data da arrecadação. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS** - 5.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, que permanecerão vigentes durante toda a duração do contrato, de acordo com a proposta apresentada no Credenciamento, que deverão obedecer os seguintes valores: I - R\$ 4,80 por documento recebido nos Guichês das Agências; II - R\$ 2,00 por documento recebido na Rede Lotérica; III - R\$ 2,41 por documento recebido no Internet Banking; IV - R\$ 2,57 por documento recebido no Autoatendimento; V - R\$ 3,33 por documento recebido no Correspondente Bancário; e VI - R\$ 4,60 por documento recebido no Banco Postal. 5.1.1. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação, na conta definida e indicada pela CONTRATANTE, para fins de recebimento do produto da arrecadação. 5.1.1.1. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção pela taxa SELIC a partir do dia útil seguinte ao previsto na cláusula 5.1.1. até o dia do efetivo repasse. Estes encargos só incidirão se o atraso do repasse se der por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovado e atestado. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - 6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Secretaria do Orçamento e Finanças, por meio da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0420.2.195 3.3.90.39.00 e nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de aditamentos de prazo. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** - 7.1. Os valores das tarifas estabelecidos

neste contrato poderão ser anualmente atualizados monetariamente devendo isso ocorrer pela variação do Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo no período de vigência do contrato. 7.1.1. Em caso de reajuste de preços a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE através de comunicação formal e Secretária do Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para realização de termo aditivo. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** - 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.2. publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. 8.4. O prazo de execução pode ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA NONA - DO REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DA ARRECADADAÇÃO** - 9.1. O produto da arrecadação diária contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN 9.2. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os canais para os quais está credenciada. 9.3. repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco _____, Conta _____, Agência _____, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula. 9.3.1. O repasse do produto arrecadado com multas de trânsito deverá ser efetuado através de crédito em conta da CONTRATANTE, no Banco 104, Conta nº 743-0, Agência 0554-1, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula. 9.3.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa SELIC do dia útil seguinte ao previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - 10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento. 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE. 10.9. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Sobral, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço. 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade

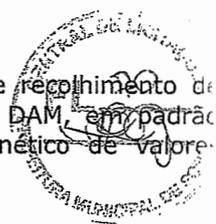
competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO - 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro. 13.5. Independente da ordem das sanções, a Secretaria da Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal. 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - 15.1. publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, em condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - 16.1. A única e o foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, se estiverem de acordo, foram mandado lavrar o presente contrato, que se visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), _____, 13 de agosto de 2018. CONTRATANTE: Ricardo Santos Teixeira SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONTRATADA (Representante Legal). Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria. CONTRATADAS EMPRESA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). EMPRESA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). EMPRESA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.08.122.0045.2.198.33903000.2302.08.244.0416.2.207.33903000; 2302.08.243.0155.1.211.33903000; 2302.08.244.0416.2.206.33903000; 2302.08.243.0156.2.201.33903000; 2302.08.244.0156.2.203.33903000.2302.08.244.0416.2.208.33903000; 2302.08.244.0416.2.209.33903000; 2302.08.244.0155.2.202.33903000; 2302.08.244.0156.2.204.33903000; 2303.08.243.0046.2.210.33903000. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 13 de agosto de 2018. Júlio César da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.



Data: ABERTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - SEFIN

Objeto: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral.

Edital: [\(Clique aqui\)](#)

PORTAL DE LICITAÇÕES

soblproc2017 | [Acessar painel] [Sair]

**SOBRAL | Prefeitura Municipal****Chamamento Público: CD002_18_SEFIN/2018**

Exercício: 2018

Objeto: **Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral.**

Síntese do Objeto: **Outros**

Situação: Aberta Observações: **O VALOR A SER PAGO A CADA CREDENCIADO CONSTA NO ANEXO 1 DO EDITAL- TERMO DE REFERÊNCIA : ITEM 5.1.2 DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ITEM 5.1.2.1 - Os preços ofertados pelos interessados deverão vir expressos na proposta de credenciamento, observados os serviços, bem como a informação abaixo, que se refere ao valor que o município poderá dispor para pagar a credenciada pelo serviço prestado.**

Data da Publicação do Aviso: **14-08-2018**

Formas de Publicações

- **Diário Oficial do Município | Especificação: sítio www.sobral.ce.gov.br/DOM | Data: 14-08-2018**

Órgãos

- **SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Licitantes/Participantes

Nº do Processo Administrativo: **P038279/2018** | Ordenador da Despesa: **Ricardo Santos Teixeira**Responsável pelo(a) Chamamento Público: **Fabiane Dias Gomes**Responsável pela Informação: **Ana Paula Dutra Cedro**Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Objeto/Lotes/Itens

- **Objeto/Lote/Item: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral.**

Arquivos

- [EDITAL_CREDENCIAMENTO](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [PARECER JURIDICO](#)
- [MÉDIA MERCADOLÓGICA](#)

[topo voltar](#)**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3488-5900

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br

- 1.0.22

- vars & config
- logs & msgs

